

**第六條 (實況筆錄)**

一、無論因何原因使警報系統發出警報，如不在合理時間內由其所有人或佔有人或由其所指定之人關閉，則有權限之警察當局得對事件作實況筆錄及採取必要措施以關閉有關器材。

二、在上款所指之情況下，有權限之警察當局得使用所有被認為適合之方法；必要時，亦得進入發出噪音之大廈或設施。如屬後一情況，則對事件作實況筆錄。

三、如證實有必要進入發出噪音之大廈或設施關閉警報器材，則警察當局以所有人或佔有人之名義安排守衛，直至其或其代表出現於有關地方，在此情況下，亦須對事件作實況筆錄。

**第七條 (開支)**

一、在上條所指之任一情況下，對所有必要之技術及人力資源作分配任用而引致之開支，以及替換或修理被毀壞、變形或已失效用之鎖或其他物件之開支，均由所有人或佔有人負擔。

二、上條第三款所指之守衛，其勞務屬有報酬性質，法定酬勞之支付亦由所有人或佔有人負擔。

**第八條 (違法行爲)**

一、違反本法規規定之行爲依下列方式處罰之：

- a) 違反第三條、以及第五條 a 項規定之行爲，罰款澳門幣一千元至三千元；
- b) 違反第五條其餘各項規定之行爲，罰款澳門幣一千元至二千元。

二、過失亦同樣受處罰。

三、如為累犯，除科處罰款外，得扣押有關器材並歸本地區所有。

四、屬本法規所指之違法行爲，如被處罰之行爲人在上一次處罰後三個月內作出新的同樣性質之違法行爲者，為累犯。

**第九條 (監察及罰款之科處)**

一、對是否遵守本法規規定之監察及罰款之科處，依行動範圍分別屬水警稽查隊及治安警察廳。

二、須於作出科處之通知日起五日日期間內繳交罰款。

三、科處之罰款作為本地區之收入並全部歸公鈔庫所有。

**第十條 (過渡規定)**

在本法規開始生效日前已裝置器材之所有人或佔有人，應於三十日內在器材內安裝一控制警報時間之機制，並依第三條之規定作出知會，其後受第八條第一款之處罰所約束。

**第十一條 (開始生效)**

本法規自公佈日起三十日後生效。

一九九二年四月二十二日通過

命令公佈

護理總督 李必祿

Por ter saído incorrecta a versão portuguesa, novamente se publica:

**Portaria n.º 30/92/M  
de 10 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1991, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau para o ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau,  
para o ano económico de 1991**

*Receitas correntes*

13.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00	Saldo da gerência anterior	<u>(\$ 309 234,24)</u>

*Despesas correntes*

02.03.00.00	Aquisição de bens	
02.03.09.00	Encargos não especificados	<u>(\$ 309 234,24)</u>

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 39/GM/92**

Considerando que a Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, que aprovou o Regulamento do Imposto de Selo e a sua Tabela Geral, se refere, no artigo 33.º do Regulamento e no artigo 9.º da Tabela, à incidência deste imposto sobre bilhetes de entrada em espectáculos, exposições e diversões;

Considerando que importa facilitar aos contribuintes o cumprimento das suas obrigações fiscais, e, simultaneamente, que se torna necessário uniformizar os procedimentos administrativos em matéria tributária;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Regulamento do Imposto de Selo, de 27 de Junho, aprovado pela lei acima citada, aprovo o modelo de Guia de Pagamento em anexo e que faz parte integrante deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

<p>G. M. 澳門政府 Serv. Finanças 財政司</p>	<p>IMPOSTO DO SELO SOBRE BILHETES DE ENTRADA A ESPECTACULOS (artº 9º) 對演出之入場券之印花稅 (第九條) GUIA DE PAGAMENTO 支付憑單</p>			
<p>Antes de preencher leia com atenção as instruções constantes no verso 填表時請先詳閱背頁之指示</p>				
<p>1 NOME DA EMPRESA/ORGANIZADORA 企業／籌辦實體之名稱</p>	<p>2 Nº. DE CADASTRO 記錄編號</p>			
<p>3 MORADA 地址</p> <p style="text-align: right;">TELEFONE 電話</p>				
<p>4 SESSÃO 場</p>	<p>NÚMERO SEQUENCIAL DOS BILHETES 入場券之順序編號</p>	<p>TOTAL DOS BILHETES 入場券之總數</p>	<p>PREÇO UNITÁRIO 單價</p>	<p>PREÇO TOTAL 總價</p>
<p style="text-align: center;">TOTAL GERAL..... 總 數</p>				
<p>5 CALCULO DO IMPOSTO 稅款之計算</p>				
<p>VALOR TOTAL DOS BILHETES 入場券之總值</p>		<p>TAXA 稅率 X 10%</p>	<p>IMPOSTO DO SELO 印花稅</p>	
<p>6 MACAU, / / 澳門 O DECLARANTE, 申報人</p>	<p>7 Nº. da Secção 本科編號</p> <p>O ENCARREGADO DO IMPOSTO DO SELO 印花稅管理人</p>	<p>8 A RECEBEDORIA, 收納處</p>		
<p>9 . ESTA GUIA FICOU REGISTADA NO 此憑單記錄於不定期收入之紀錄 LIVRO DE REGISTO DAS RECEITAS 冊上，其編號為 EVENTUAIS SOB O Nº.</p> <p>O ENCARREGADO DA RECEITA EVENTUAL, 不定期收入之管理人</p>				
<p>1 0 CARIMBO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS E DATA DA RECEPÇÃO 財稅處之印章及收件日期</p>				

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO***(Verso)*

Esta Guia deve ser apresentada na Repartição de Finanças ou na Delegação das Ilhas pelos cinemas, teatros ou organizadores de espectáculos, concertos, exposições ou diversões de qualquer natureza, antes do início da venda dos respectivos bilhetes.

O imposto é devido ainda que o preço deixe de ser cobrado, no todo ou em parte, pelas entidades interessadas. Quando não haja bilhetes de entrada, ou ainda quando o preço desta seja pago à saída, é sempre devido o selo. (Artigo 9.º da Tabela Geral do Imposto do Selo).

Os quadros com fundo escuro estão reservados para os Serviços.

Quadro 1 — Indique a designação do cinema ou teatro ou da entidade organizadora.

Quadro 2 — Número da inscrição do estabelecimento no Cadastro da Contribuição Industrial.

Quadro 3 — Morada e telefone de contacto.

Quadro 4 — Caso tiver mais que uma sessão por dia, indique as horas do início do espectáculo.

Quadro 5 — O valor total dos bilhetes é o valor total geral do quadro 4.

Quadro 6 — Assinatura do responsável do cinema ou teatro ou da entidade organizadora.

**填表指示**

本憑單應由電影院、劇院、或籌辦演出、音樂會、展覽會或任何形式之娛樂之實體、在開始售票前向財稅處或海島市分處遞交。

如無徵收全部或部分票價時，仍須向有關實體納稅，無入場券或在離場時才付款，亦須繳納印花稅。（印花稅總表第九條）

表中深色部分由財稅處填寫。

第一欄 — 須指明電影院、劇院或籌辦實體之名稱。

第二欄 — 應填寫在營業稅記錄之註冊編號。

第三欄 — 聯絡地址及電話。

第四欄 — 如一天內有超過一場時，須指明開場之時間。

第五欄 — 入場券之總值乃第四欄之總值。

第六欄 — 電影院、劇院或籌辦實體之負責人簽名。

## 批 示 第三九/ GM/ 九二號

鑑於通過《印花稅規章》及其總表之六月二十七日第17/88/M 號法律，在其規章第三十三條及總表第九條將演出、展覽及娛樂場所之入場券作為課徵對象；

為了方便納稅人履行其稅務義務，同時有必要統一稅捐事宜之行政程序；

根據上指之法律所通過之六月二十七日《印花稅規章》第七十六條之規定，本人核准作為本批示組成部分且附於本批示之支付憑單之格式。

一九九二年四月十五日於澳門總督辦公室

命令公佈

總督 韋奇立

## Despacho n.º 40/GM/92

O artigo 2.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, engloba na base de incidência daquele imposto os rendimentos em espécie.

Razões de justiça e equidade fiscal levaram à publicação do Despacho n.º 25/80, de 10 de Abril, reformulado e actualizado pelo Despacho n.º 246/83, de 19 de Dezembro, pelos quais eram determinados, simultaneamente como limite máximo e regime supletivo, os valores a considerar para determinados rendimentos em espécie.

Considerando o lapso de tempo entretanto decorrido, mostram-se hoje desfasados da realidade os valores constantes do referido Despacho n.º 246/83, de 19 de Dezembro; importa, pois, corrigi-los.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino que sejam aplicados os seguintes valores aos rendimentos auferidos no exercício de 1992 e seguintes:

Casa	\$ 2 000 — por mês a)
Casa mobilada	\$ 2 500 — por mês a)
Alojamento em hotel, hospedaria ou pensão residencial	\$ 2 500 a \$ 3 500 — por mês b)
Electricidade gratuita	\$ 500 — por mês
Empregado/a de servir	\$ 1 500 — por mês
Viatura	\$ 500 — por mês
Viatura com motorista	\$ 1 000 — por mês
Telefone	\$ 720 — por ano

a) Ou segundo o contrato de arrendamento ou recibo, não podendo exceder 15% do rendimento em dinheiro. No caso de coabitarem na mesma casa vários contribuintes, a renda contratual deverá ser dividida proporcionalmente, não podendo exceder os limites fixados.

b) Conforme a categoria do estabelecimento hoteleiro.

Devem ainda ser considerados rendimentos do trabalho o abono de passagem para férias dos contribuintes e seus familiares.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 批 示 第四〇/ GM/ 九二號

二月二十五日第2/78/M號法律所通過之《職業稅規章》第二條，將特定收益包括在該稅項之課徵對象之基礎內。

基於稅務公正及衡平而導致四月十日第25/80 號批示之公布，並由十二月十九日第246/83號批示對其作出更改及調整，該等批示同時對一些特定收益之金額之最高限額及後補制度予以確定。

鑑於已經過相當之時間，上述十二月十九日第246/83 號批示所載之金額現已不符合實況，故須作出修改。

根據《澳門組織章程》第十六條第二款所賦予之權能，本人訂定對在一九九二年及以後獲取之收益徵收下列金額：

房屋	每月— \$ 2 000 a)
房屋連傢俬	每月— \$ 2 500 a)
住宿酒店、旅館、公寓	每月— \$ 2 500至 \$ 3 500 b)
免費電力	每月— \$ 500
服務僱工	每月— \$ 1 500
車輛	每月— \$ 500
車輛連司機	每月— \$ 1 000
電話	每年— \$ 720

a) 或根據不動產租賃合同或收據，但不能超過金錢收益之 15%，如多名納稅人居住於同一房屋內，合同之租金應按比例分配，但不能超過已定限額。

b) 按照旅館業場所之等級。

納稅人及其家屬之假期旅費補助亦視為工作收益。

一九九二年四月十五日於澳門總督辦公室

命令公佈

總督 韋奇立

## Despacho n.º 42/GM/92

Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do Despacho n.º 16/GM/92, de 17 de Fevereiro, designo como membros da